



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04820/13

Ementa: Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga (Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga). Pregão Presencial nº 027/2012. Contrato s/n/2012. Regularidade com ressalvas. Recomendação. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 TC 4154/2014**

**PROCESSO:** 04820/13.

**ÓRGÃO:** Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga (Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga).

**LICITAÇÃO/MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 027/2012.

**OBJETO:** Aquisição de pneus e peças de reposição, para serem utilizados pelos veículos locados e pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaporanga.

**PROPONENTE VENCEDOR:** A NORDESTINA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS Ltda.

**CONTRATO(S):** s/nº/2012 (fls. 96/103).

**VALOR:** R\$ 92.602,84 (noventa e dois mil, seiscentos e dois reais e oitenta e quatro centavos).

**MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:** O órgão de instrução, em relatório inicial (fls.107/110) constatou a ausência nos autos de pesquisa de preços.

Devidamente notificados o Secretário de Saúde do Município de Itaporanga, Sr. Gaudêncio Mendes de Sousa e o Pregoeiro Oficial, Sr. Ernano Barreiro dos Santos Júnior, deixaram escoar o prazo *in albis*.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido efetuadas notificações para a presente sessão.

**VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto e tendo em vista que, durante o exercício de 2012, conforme dados do SAGRES, as despesas do Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga, junto a este credor totalizaram R\$ 11.673,08, não vislumbro prejuízos para o erário. Assim, voto no sentido de que esta Câmara:

- I. **Julgue regular com ressalvas** do Pregão Presencial nº 027/2012 e do Contrato s/nº/2012 dele decorrente;
- II. **Recomende** o atual gestor que, nos contratos de locação de veículos, se abstenha da prática de compra de peças, porquanto este compromisso torna a locação ato lesivo ao interesse público;
- III. **Arquive os presentes autos.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04820/13

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 04820/13, **ACORDAM** os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- I. Julgar regular com ressalvas** o Pregão Presencial nº 027/2012 e o Contrato s/nº/2012 dele decorrente;
- II. Recomendar** o atual gestor para, nos contratos de locação de veículos, se abster da prática de compra de peças, porquanto este compromisso torna a locação ato lesivo ao interesse público;
- III. Arquivar os presentes autos.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 24 de julho de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial